PROJETO DE LEI n.º ____, de 13 de dezembro de 2022.

EMENTA: Altera a Lei Municipal n° 2.106, de 27 de junho de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

Art. 1°. Os artigos 5º, 6º, 7º, 12, 13 e 15, da Lei Municipal n° 2.106, de 27 de junho de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 12 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:
I - 05 (seis) representantes governamentais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:
a) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social;
b) 01 (um) da Secretaria de Saúde;
c) 01 (um) da Secretaria de Educação;
d) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras;
e) 01 (um) da Secretaria de Cultura e Esportes; e
II - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
III – 06 (seis) representantes não-governamentais e da sociedade civil, sendo:
a) 02 (dois) representantes titulares, de entidades distintas, da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, na cidade de Salgueiro, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;
b) 01 (um) representante das organizações de trabalhadores;
b) 02 (duas) pessoas com deficiência, titulares, com seus respectivos suplentes;
c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Salgueiro/PE.
§ 1°. Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas e/ou impedimentos.
§ 2°. A eleição dos representantes não-governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, dar-se-á em Audiência Pública, com chamamento publicizado nos veículos de Comunicação Oficial da Prefeitura e de amplo alcance no Município (blogs, sites, rádio, e afins), para esta finalidade.

Art. 6°. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos mediante voto direto dos conselheiros titulares do CONED, em sessão única, para o mandato de 02 (dois)

anos, não cabendo reeleição; devendo ser garantida a alternância da Presidência entre representantes governamentais e não governamentais;

Art. 7°. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, cujo exercício das atribuições ocorrerá, no ato da referida publicação.

.....

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação, seguindo as orientações emanadas pelos Conselhos Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência.

§ 1°. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5°.

§ 2°. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho, seguindo as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência.

.....

Art. 13. .....

(...)

III - avaliar e requisitar reformas as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

.....

Art. 15. Para a realização de Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Salgueiro/PE, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo estipulado pelos Conselhos Nacional e Estadual do segmento, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno."

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 13 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2023.09.28 09:44:28 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE
A/C - Agaeudes Sampaio Gondim
Presidente do Legislativo Municipal

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N.º _____/2022

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Considerando a necessidade de modificação da legislação atual de regência, sobre a composição e implementação do Conselho Municipal da Pessoal com Deficiência, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa ao tempo em que solicito a aprovação desta matéria.

Com nossos cordiais cumprimento,

Salgueiro, 13 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2023.09.28 09:44:47 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal